

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES AO PROJETO DE LEI Nº 4.124, DE 1998

Acrescenta inciso ao art. 181 da Lei nº
9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro

Autor: Deputado PAULO ROCHA

SUBEMENDA (de redação) DA RELATORA

Dê-se a seguinte redação ao inciso XX do art. 181 da Lei nº 9.503/97,
acrescentado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 4.124/98:

“Art. 181.

.....
*XX – em locais sinalizados para estacionamento
privativo de pessoas portadoras de deficiência física, exceto
se o veículo estiver identificado como de transporte de
deficiente físico.*

Infração: gravíssima

Penalidade: multa

Medida administrativa: remoção do veículo.

*§ 1º Nos casos previstos neste artigo, a autoridade de
trânsito aplicará a penalidade preferencialmente após a
remoção do veículo.*

*§ 2º No caso previsto no inciso XVI é proibido
abandonar o calço de segurança na via.” (NR)*

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputada SANDRA ROSADO

Relatora

